



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2017

PROCESSO N.º 148/2017

EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS, por intermédio do seu PREGOEIRO, designado pela **Portaria n.º 153/2017** e por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação através do Portal PREGÃO BANRISUL, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nas condições determinadas neste Edital e seus Anexos, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei Federal n.º 10.520, de 2002, à Lei Federal n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, às Resoluções de Mesa n.º 02, de 2012, 06 e 12, de 2015, às Leis Complementares n.º 123, de 2006 e 147, de 2014, e subsidiariamente à Lei Federal n.º 8.666, de 1993, bem como alterações posteriores nos referidos instrumentos e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

1. OBJETO

Registro de preço para toalha de papel em bobina e dispensers.

2. EDITAL

2.1. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante o Termo de Referência (Anexo I), Modelo de declaração de ME/EPP (Anexo II), Modelo de Carta Proposta (Anexo III), Declaração de não emprego de menor (Anexo IV), Declaração de Idoneidade (Anexo V), Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo a Licitação (Anexo VI) e Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo VII).

2.2. O edital e seus anexos está disponível para consulta no painel de publicações oficiais da Câmara de Vereadores e no site oficial **www.camaracharqueadas.rs.gov.br** e seu extrato resumido disponível no Jornal do Comércio. Também estará disponível na íntegra no site do Pregão Banrisul. Os interessados poderão obter cópia gratuitamente do edital completo ou solicitá-lo no formato digital através do e-mail **compraselicitacoes@camaracharqueadas.rs.gov.br**.

3. DA SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

3.1. A Licitante que pretender obter esclarecimentos sobre o Edital e seus Anexos deverá solicitá-los por escrito, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico via internet com o Pregoeiro Oficial ou sua Equipe de Apoio, no e-mail **compraselicitacoes@camaracharqueadas.rs.gov.br**, pelo telefone (51) 3658.1711 – Ramal 202 ou através de protocolo na Secretaria da Câmara de Vereadores de Segunda à Sexta-feira das 9 às 15 hs, com prazo máximo de resposta de 24 (vinte e quatro) horas.



4. DISPUTA DE PREÇOS

4.1. As propostas serão recebidas do dia **24 de abril de 2017** a partir das 9 hs até as 15hs dia **4 de maio de 2017**. (Horário de Brasília).

4.2. A abertura das propostas ocorrerá às **10hs do dia 5 de maio de 2017 (Horário de Brasília)** e a sessão de disputa de preço se iniciará às **10 hs 30 min do mesmo dia**.

4.3. O tempo de disputa será de 5 (cinco) minutos, acrescido do tempo aleatório determinado pelo sistema.

4.4. O portal para realização do pregão será o do Banrisul no endereço **www.pregaobanrisul.com.br**.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. O presente pregão se destina exclusivamente à participação de microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), por força das Leis Complementares Federais n.º 123/2006 e 147/2014.

5.2. Poderão participar deste certame as licitantes que estiverem credenciadas junto à Seção de Cadastro da Subsecretaria da Administração Central de Licitações – CELIC, conforme detalhamento disposto no item 6 deste Edital.

5.3. Para participação neste Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico:

- a) que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta/oferta está em conformidade com as exigências deste Edital e seus Anexos; e
- b) que se enquadra como ME ou EPP – sendo que a ausência de tal declaração significará a desistência de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar n.º 123/2006.

Obs.: nos casos de emissão de declaração falsa, a licitante que o fizer estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos nos arts. 90 e 93 da Lei federal n.º 8.666/93, e ao art. 5º da Lei federal n.º 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital e seus Anexos.

5.4. Não poderá participar desta licitação pessoa jurídica enquadrada em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

- a) que, direta ou indiretamente, mantenha sociedade ou participação com servidor ou dirigente da Câmara de Vereadores, considerada participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;
- b) que não atenda às condições estabelecidas neste instrumento convocatório ou não apresente os documentos nele exigidos;
- c) cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto da licitação;
- d) que se encontre sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- e) que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- f) que estejam impedidas de licitar e de contratar com o Município de Charqueadas ou com a



Câmara de Vereadores, assegurado ampla defesa e contraditório;

- g) que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si ou estejam reunidas em consórcio;
- h) que não se enquadre como microempresa ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e suas alterações e em especial que se enquadre em alguma das hipóteses numeradas no art. 3º, § 4º, da mesma lei.
- i) quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.5. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a desclassificação do licitante.

6. CREDENCIAMENTO

6.1. A empresa interessada em participar como licitante deverá estar credenciada no Sistema Compras Eletrônicas RS, administrado pela Central de Licitações do Estado do RS – CELIC, na Secretaria da Administração e Recursos Humanos do RS – SARH. Para tanto necessita protocolar a documentação, acompanhada do pedido de credenciamento, junto a Seção de Cadastro da CELIC, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data aprazada para a abertura da sessão pública.

6.2. O credenciamento do licitante poderá ser efetuado através do preenchimento de formulário eletrônico disponível no site www.celic.rs.gov.br ou www.pregaobanrisul.com.br/fornecedores.

6.3. O credenciamento da licitante implica a responsabilidade legal dos atos inerentes à licitação e, na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

6.4. O uso da senha de acesso, pela licitante, é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo Câmara de Vereadores ou ao BANRISUL/CELIC, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da mesma, ainda que por terceiros.

6.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente a Seção de Cadastro da CELIC, para imediato bloqueio de acesso. A solicitação de nova senha se dará através do provedor do sistema.

7. PARTICIPAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

7.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar os documentos de habilitação, mesmo que estes apresentem alguma restrição relativa à regularidade fiscal, sob pena de desclassificação.

7.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar documentos com restrições quanto à regularidade fiscal tem assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da declaração de vencedor da licitação, para apresentar à Câmara de Vereadores as respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.3. A não regularização da documentação relativa à regularidade fiscal, no prazo constante no subitem 7.2, implicará a decadência do direito a assinatura da ata, sem prejuízo da aplicação das



penalidades previstas neste Pregão, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da ata de registro de preços.

8. PROCEDIMENTO

8.1. O presente pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio do Portal Pregão Banrisul mediante as condições de segurança do próprio sistema.

8.2. O Pregoeiro, tendo como suporte sua Equipe de Apoio, é o responsável por coordenar, dirigir e acompanhar o procedimento licitatório nas etapas de sua competência, tendo como atribuições:

- a) responder às consultas e impugnações que lhe forem formuladas pelos interessados, relativas ao Pregão, bem como receber, examinar e decidir sobre a admissibilidade dos recursos;
- b) receber e analisar a aceitabilidade das propostas e sua conformidade com as características mínimas exigidas neste Edital e seus Anexos;
- c) classificar e desclassificar propostas, decidindo motivadamente;
- d) conduzir os procedimentos relativos aos lances e proceder à negociação junto à licitante vencedora dessa etapa, na busca pela maior redução de preço possível, em prol da economicidade;
- e) verificar o preenchimento dos requisitos de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar e, uma vez constatado o pleno atendimento ao disposto no edital, declarar a vencedora;
- f) adjudicar o objeto do certame, salvo se houver recurso, hipótese em que caberá ao Presidente da Câmara o ato da adjudicação;
- g) encaminhar o processo ao Presidente da Câmara para homologação;
- h) solicitar ao Presidente da Câmara a abertura de processo administrativo para apuração de irregularidades, visando à aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação.

8.3. O Pregoeiro e Equipe de Apoio, no interesse público e em prol da vantajosidade, da razoabilidade e da eficiência, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem, por certo, a legislação vigente e não comprometam a lisura/legalidade/higidez da licitação, sendo possível a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

9. PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e seus lances.

9.2. A partir da publicação deste Edital no portal "Pregão Banrisul", deverão ser encaminhadas as ofertas/propostas de preços, **exclusivamente por meio eletrônico**.

9.3. A Oferta/Proposta de Preços deverá conter os seguintes requisitos:

- a) identificação da pessoa jurídica responsável pela proposta – razão social, endereço, CNPJ, telefone, e-mail –, aos moldes do Anexo III deste Edital (Modelo de Proposta de Preços). **A descrição deverá conter no mínimo o que está sendo solicitado no edital,**



acrescida das demais características que o produto agregue. Caso o licitante expresse em sua proposta termos como "Conforme Edital", "Atende ao Edital", "o mesmo", entre outros, dar-se-á como subentendido que concorda com todas as condições comerciais propostas sem direito a posteriores ajustes.

b) descrição do objeto, em consonância com as especificações contidas no Anexo I deste Edital;

c) cotação com preço unitário e total dos produtos que se dispõe a vender, expresso em moeda nacional (Real – R\$), com, no máximo, 2 (duas) casas decimais após a vírgula e contemplando todas as despesas com encargos fiscais, fretes, comerciais, sociais, trabalhistas e outros pertinentes ao objeto licitado;

d) validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega das propostas, **ficando as licitantes livres de qualquer compromisso com a Câmara após o vencimento deste prazo sem nenhuma manifestação por parte da administração em emitir ata para registro de preço;**

e) data, nome e assinatura do representante legal junto do carimbo oficial com CNPJ da empresa;

f) declaração independente de proposta nos termos do Anexo III, bem como declaração de que possui condições para fornecer os produtos que se dispôs a cotar.

9.4. A proposta final da licitante vencedora **deverá ser encaminhada eletronicamente**, igualmente os documentos de habilitação.

9.5. Disponibiliza-se às licitantes o modelo de proposta constante do Anexo III, para que anexem a proposta inicial de preços. De todo modo, a oferta inicial preenchida diretamente em campo próprio do sistema também será válida e aceita, desde que contemple as informações requeridas no subitem 9.3.

9.6. De sua vez, a proposta final de preços – a ser enviada pela licitante vencedora da disputa de lances – deverá obrigatoriamente ser anexada em campo próprio do sistema, no prazo determinado pelo Pregoeiro, conforme disposto no subitem 10.20 (Julgamento da Proposta Final de Preços). Deverá, ainda, conter as informações previstas no subitem 9.3 (para tal, sugere-se a utilização do Modelo de Proposta de Preços – Anexo III deste Edital) e estar assinada pelo representante legal da licitante.

9.6.1. *A proposta de preços (Anexo III), bem como a declaração sobre emprego de menor (Anexo IV), de superveniência de fato impeditivo (Anexo VI) e de Idoneidade (Anexo V) devem ser assinadas por representante legal com poderes para tal (caso não seja o sócio/administrador a assinar referidos documentos, deverá ser anexada procuração em que conste a delegação de poderes ao representante indicado pela licitante);*

9.6.2. Solicita-se aos licitantes que já informem, na proposta de preços, seus dados bancários (nome do banco, n.º da agência e n.º da conta bancária), com vistas ao cadastramento como futuro fornecedor da Câmara Municipal de Charqueadas.

9.7. A participação no presente certame, assim como o envio da proposta de preços, nos moldes acima descritos, implica a aceitação plena - por parte das licitantes – das condições estipuladas neste Edital e seus Anexos.

9.8. A indicação da razão social da licitante, o número de inscrição no CNPJ e seu endereço completo deverão ser os do estabelecimento que efetivamente irá fornecer o objeto deste Pregão.

9.9. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente



apresentada.

9.10. Após a abertura da sessão, **não cabe desistência da proposta**, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

9.11. Cabe ao licitante interessado em participar do pregão eletrônico acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.12. Somente serão considerados e classificados o preço das propostas que não ultrapassarem o preço máximo admissível indicado no Anexo I – Termo de Referência. As propostas de valor superior serão imediatamente desclassificadas da fase de lances.

9.13. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

10. FASES DA SESSÃO PÚBLICA E PROCEDIMENTOS

10.1. A participação dos interessados, no dia e hora fixados no preâmbulo deste Edital, dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços com valores expressos na moeda oficial do Brasil, exclusivamente por meio eletrônico, no sistema Pregão Banrisul (www.pregaobanrisul.com.br);

10.2. A partir do horário previsto neste Edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas neste edital;

10.3. Fase de disputa de preços: O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, anexando cópia das propostas desclassificadas ao processo licitatório;

10.3.1. *Havendo divergência entre a proposta escrita e os valores informados no sistema eletrônico, considerar-se-ão exclusivamente os consignados no documento escrito.*

10.4. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.5. As informações das propostas classificadas, contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet no próprio site do pregão Banrisul;

10.6. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance. **Havendo empate entre duas ou mais propostas**, o sistema ordenará automaticamente as propostas pela ordem (data) de ingresso no sistema;

10.7. Classificadas as propostas, dar-se-á início a etapa competitiva, onde será considerado como primeiro lance a proposta inicial de menor valor. Em seguida, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

10.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos para cada item (lote), observados o horário fixado e as regras de aceitação.

10.9. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo



sistema.

10.10. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

10.11. É vedada a desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se as licitantes às sanções previstas neste Edital, salvo nas hipóteses em que houver nítido erro de digitação, momento em que deverá ser imediatamente requisitado ao Pregoeiro, via chat, a anulação do valor lançado equivocadamente.

10.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

10.13. O valor do percentual de oscilação entre os lances ofertados será de 1% (um ponto percentual), ficando vedados os lances com oscilação abaixo dessa cota.

10.14. A etapa de lances terá duração de 5 (cinco) minutos;

10.15. A etapa de lances da sessão pública, prevista no edital, será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá um período de tempo de até 30 (trinta minutos), aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção dos lances.

10.16. O pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação direta e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

10.17. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção de lances. O pregoeiro retomará sua atuação, quando possível, sem prejuízo dos atos realizados.

10.18. Fase de Negociação: encerrada a etapa de lances da sessão pública e estabelecida a classificação definitiva das licitantes, o Pregoeiro procederá à abertura da etapa de negociação junto à vencedora provisória, oportunidade em que fará uma investida direta com vistas à redução de valor. Nesse momento, o Pregoeiro verificará a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor de referência indicado neste Edital. A negociação poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.18.1. Nas situações em que não se realizem lances, incumbirá ao Pregoeiro negociar diretamente com a licitante primeira colocada a fim de que seja obtido preço melhor para a Administração;

10.18.2. Se, porventura, só houver uma licitante participando do certame, a etapa de lances será prontamente encerrada pelo Pregoeiro, passando de imediato à fase de negociação acima descrita.

10.18.3. Será concedido tempo cronometrado a partir do registro de abertura no sistema eletrônico de 15 (quinze) minutos para que a empresa em negociação se manifeste visando sempre a eficiência do procedimento, oportunidade em que se encerrará a etapa e se abrirá prazo para envio da proposta final.

10.19. Fase de Julgamento da Proposta Final de Preços: finalizada a etapa de negociação, descrita no subitem anterior, o Pregoeiro abrirá o prazo de 60 (sessenta) minutos a fim de que a licitante vencedora anexe, em campo próprio do sistema, a sua proposta final de preços assinada pelo representante com poderes para tal, devidamente ajustada, em conformidade com valor final aceito pelo Pregoeiro.



10.19.1. *O prazo acima referido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro com vistas à eventual complementação e/ou correção de algum item em desconformidade. Igualmente, o prazo inicial poderá ser encerrado antecipadamente pelo Pregoeiro, uma vez concluído o envio eletrônico acima descrito.*

10.20. Quando a desconexão persistir por mais de 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, via endereço eletrônico utilizado para divulgação.

10.21. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

10.22. Fase de Habilitação Eletrônica: após o encerramento das etapas descritas nos subitens anteriores, será aberta a fase de habilitação via sistema. Para tanto, a licitante vencedora deverá proceder ao envio eletrônico (upload), no prazo de 180 (cento e oitenta) minutos, da documentação prevista no item 11 deste Edital, nos formatos (extensões) "PDF", "DOC", "TXT", "XLS", "TIFF", "PNG" ou "JPG", observados os limites aceitos pela plataforma "Pregão Banrisul": 2MB (dois megabytes) por arquivo anexo e 10MB (dez megabytes) no total.

10.22.1. *O prazo aduzido nos subitens 10.19 e 10.22 será interrompido às 15 horas (Horário de Brasília), voltando a correr as 9 horas do dia útil subsequente e poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro a critério da Administração.*

10.22.1. No prazo acima referido, a vencedora da disputa deverá anexar, também, prova de enquadramento como ME ou EPP, mediante declaração expedida por contador ou técnico contábil com registro em qualquer Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e com firma reconhecida em cartório (Anexo II), documento este que poderá ser enviado digitalizado desde que se evidencie o espaço de reconhecimento de firma do mesmo. Por outro lado, a licitante pode substituir este documento por certidão expedida pela Junta Comercial do seu estado, a fim de demonstrar a condição declarada no portal eletrônico.

10.22.2. *Não é necessário o envio de quaisquer documentações, propostas ou papéis referentes a este certame por meios convencionais e físicos de entrega. Uma vez lançadas eletronicamente dá-se por líquido e certo o envio dos mesmos.*

10.23. O descumprimento ao regramento pertinente à fase de habilitação redundará na inabilitação da licitante vencedora da disputa de preços, com a consequente convocação da segunda colocada (e assim sucessivamente) para uma rodada de negociação (tal como descrito no subitem 10.18).

10.24. *Caso a documentação pertinente à regularidade fiscal apresente alguma restrição, será assegurado a licitante classificada, desde que enquadrada como ME ou EPP, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para a regularização das falhas encontradas.*

10.24.1. O prazo previsto neste subitem poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pela licitante, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito como tal pelo Pregoeiro.

10.24.2. Não fará jus ao prazo previsto neste subitem a ME/EPP porte que tenha deixado de apresentar algum dos documentos relativos à Regularidade Fiscal.

10.24.3. A não-regularização da documentação referente à Regularidade Fiscal, no prazo previsto neste subitem, implicará a decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

10.25. Se a licitante classificada em primeiro lugar desatender às exigências para a habilitação, o



Pregoeiro examinará a proposta subsequente, na ordem final de classificação, verificando a sua aceitabilidade quanto ao valor ofertado, procedendo à análise da habilitação da licitante, e assim sucessivamente, até a apuração de uma licitante que cumpra as exigências do Edital, sendo esta declarada vencedora.

10.26. *É recomendável que os participantes se mantenham on-line no sistema eletrônico porquanto perdurarem as fases do certame até que cada item seja adjudicado e esgotem todos os prazos recursais. Os prazos para envio de documentação e proposta não serão prorrogados salvo motivo de força maior ou exclusivo interesse da Administração visando a ampliação da vantajosidade econômico-financeira.*

11. HABILITAÇÃO

11.1. A habilitação será procedida depois de encerrada a fase competitiva e ordenadas as ofertas, com a verificação da documentação da licitante vencedora.

11.1.1. Habilitação jurídica

- a) Declaração assinada por profissional credenciado pelo CRC (Conselho Regional de Contabilidade), **com firma reconhecida em cartório**, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte ou certidão da receita estadual comprobatória em conformidade com as Leis Complementares Federais nº 123/2006 e 147/2014 e suas respectivas alterações;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI);
- c) Certidão de registro comercial, no caso de empresa individual acompanhado de cópia autenticada da carteira de identidade do empresário;
- d) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.

11.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista

- a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**, com a descrição da atividade econômica compatível com o objeto da licitação e, em caso de alteração da atividade econômica, demonstrar através de documento hábil a alteração;
- b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual e Municipal** relativas à sede da licitante;
- c) prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débito relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei nº 8.212/1991, artigo 11, Parágrafo Único, alíneas "a" a "d"; Estadual (Certidão de Débitos tributários Inscritos na Dívida Ativa),



emitidas em conjunto pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

d) Prova de regularidade junto ao **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**, mediante apresentação da certidão negativa correspondente;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho (CNDT)**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 e na Lei Federal 12.440, de 2011;

f) Declaração de que atende ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, Lei Federal nº 9.854/99 e no Decreto Federal nº 4.358/2002, **de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno**, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze anos), ou declaração de que não emprega menor, conforme (Anexo IV) deste edital;

g) **Declaração de idoneidade** assinada por quem de direito conforme o Anexo V deste Edital.

11.1.3. Qualificação técnica

a) **Atestado de capacidade técnica** expedido por qualquer empresa pública ou privada, órgão, autarquia, sociedade de economia mista, informando que a empresa licitante fornece ou forneceu os produtos do objeto ao qual deseja concorrer.

11.1.4. Qualificação econômico-financeira

a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida nos últimos 30 (trinta) dias pelo distribuidor da sede da licitante, **ficando, para efeitos de acompanhamento posterior de regularidade, a sua validade limitada a 90 (noventa) dias a contar da data de expedição.**

11.2. Junto dos documentos de habilitação deve ser anexada a Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo a Licitação (Anexo VI).

11.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos requeridos neste Edital e em seus anexos;

11.4. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar, sob pena de inabilitação, em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo:

11.4.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

11.4.2. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.

11.5. Ainda sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar datados dos últimos 90 (noventa) dias até a data da sessão pública, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor, não se enquadrando nessas hipóteses os documentos cuja validade é indeterminada;



11.6. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam ilegíveis ou rasuradas, bem como aqueles que não forneçam as mínimas condições para verificação de autenticidade (especialmente quando expedidos pela internet);

11.7. Não será admitida complementação de documentos posteriormente à sessão;

11.8. Os documentos necessários à habilitação dos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.4 poderão ser substituídos por Certificado de Registro Cadastral expedido por qualquer órgão público municipal estadual ou federal, desde que nele estejam informados e contemplados todos os documentos e suas respectivas validades, devendo estar acompanhado de Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação (Anexo VI), exigível somente em caso positivo, ficando sujeito às penalidades cabíveis no caso de omissão, assinada por quem de direito, devendo o subscritor estar devidamente identificado e a declaração estar redigida conforme os parâmetros explicativos no referido anexo.

11.9. A pessoa jurídica cujo certificado de fornecedor conste com documentação de validade expirada ou não apresente algum dos documentos exigidos poderá complementá-lo com a apresentação conjunta de documentos substitutivos.

11.10. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou, ainda, se contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará a proponente inabilitada e deflagrará o procedimento de aplicação das sanções previstas neste instrumento convocatório.

11.11. Na falta de consignação do prazo de validade nos documentos referentes à habilitação serão eles havidos por válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão, exceto para documentos onde fique expressamente declarado que a validade é indeterminada.

11.12. No julgamento das certidões referentes à regularidade fiscal apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, serão observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 123/2006, em especial os artigos 42 e 43.

11.13. Havendo alguma restrição quanto às certidões mencionadas no item 11.1.2, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis a micro e pequena empresa assim devidamente enquadrada e comprovada, prorrogável por igual período, a critério da Administração, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a apresentação de nova documentação sem restrições.

11.13.1. Não terá direito ao prazo previsto no item anterior a microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha deixado de apresentar algum dos documentos relativos à Regularidade Fiscal;

11.13.2. A não-correção da documentação relativa à Regularidade Fiscal, no prazo constante do subitem 11.13, implicará a decadência do direito à assinatura da ata de preços, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Pregão, sendo facultado à Câmara de Vereadores de Charqueadas convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata ou revogar a licitação.

11.14. A Câmara Municipal se reserva ao direito de verificar a autenticidade das certidões e documentos apresentados a qualquer tempo por meio de diligência oficial.



12. RECURSOS

12.1. Finalizada a etapa de habilitação, terá início o prazo para manifestação quanto à intenção de interpor recurso, em campo próprio do portal, por um período de 10 (dez) minutos, a fim de que as licitantes registrem a síntese das suas razões.

12.2. No curso do prazo descrito no item 12.1, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, perante o Pregoeiro, que consignará imediatamente no Sistema Eletrônico de Compras do BANRISUL, a intenção de impugnar os documentos de habilitação, que, **se acolhido**, lhe oportunizará o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões escritas, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr ao término do prazo do impugnante.

12.3. As manifestações do Pregoeiro e do Presidente da Câmara, respectivamente, em relação a recursos porventura interpostos e contrarrazões apresentadas, dar-se-ão exclusivamente por meio eletrônico.

12.4. A falta de manifestação tempestiva e motivada da licitante importará a decadência do direito de recorrer.

12.5. Não serão conhecidos memoriais: (a) de licitante que não tenha manifestado, no prazo supracitado, a intenção de recorrer acompanhada da síntese de suas razões; (b) apresentados fora do prazo; (c) subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela licitante.

12.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala do Setor de Patrimônio, Licitações e Contratos da Câmara Municipal (situada no 1º andar do prédio da Câmara Municipal).

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Após o exame dos documentos de habilitação e constatado o atendimento ao disposto neste Edital, o Pregoeiro adjudicará à licitante vencedora o objeto da licitação e declarará encerrada a sessão do Pregão. Ato contínuo encaminhará o processo a Procuradoria da Câmara e subsequentemente ao Presidente da Câmara com vistas à homologação do certame.

13.2. Na hipótese de interposição de recurso e após sua decisão e manifestação da Procuradoria da Câmara, caberá ao Presidente da Câmara a adjudicação à licitante vencedora, bem como, subsequente a esse ato, proceder à homologação do certame.

13.3. Homologada a licitação pelo Presidente da Câmara, a licitante adjudicatária será convocada a firmar compromisso, mediante assinatura da ata de registro de preços (Anexo VII), no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação para tal, submetendo-se às condições e disposições nela contidas.

13.3.1. O prazo acima referido poderá ser prorrogado, a critério da Câmara Municipal, quando solicitado durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado.



13.3.2. A licitante que optar pelo envio eletrônico da ata deverá manifestar tal intenção em prazo idêntico ao oferecido para comparecimento do subitem 13.3 por meio de mensagem eletrônica (e-mail), caso em que receberá o documento pelo mesmo meio em que enviou o manifesto para que assine e reenvie as 2 (duas) vias por meio de SEDEX em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis a contar da data de remessa por parte da Câmara Municipal (será considerada a data da postagem do documento);

13.3.3. Em caso de opção pelo meio alternativo previsto no subitem 13.3.2, fica a licitante obrigada a efetivar a assinatura nas duas vias da ata de registro de preço e registrar firma em cartório da assinatura, uma vez que se recebido pela Câmara Municipal sem esta chancela, o mesmo será considerado inválido e produzirá o mesmo efeito de recusa de assinatura da ata nos termos do Edital e das leis vigentes, sujeitando a licitante as sanções para tal infração.

13.4. Se a licitante vencedora não cumprir o disposto neste Edital e seus Anexos, a sessão do Pregão será retomada, e as demais licitantes serão chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, permitida renegociação, sujeitando-se a desistente às penalidades aplicáveis.

13.5. A adjudicação será tornada sem efeito se a adjudicatária não assinar a ata de registro de preços, sem justificativa formalmente aceita pela Câmara Municipal ou se houver impedimentos relativos à licitante adjudicatária, por ocasião da atualização dos documentos de habilitação exigidos no item 11 deste Edital que se encontrem vencidos até a data de assinatura da ata.

13.6. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar a ata, a Câmara de Vereadores convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da mesma, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou então revogará a licitação, sem prejuízo das sanções administrativas, civil e criminal.

14. DA ATA DE PREÇOS

14.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

14.2. A alteração da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplina da Resolução de Mesa n.º 002/2012 e as disposições contidas na minuta anexada ao Edital.

15. CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES

15.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade da Câmara, será formalizada pela emissão da **Nota de Empenho da despesa** juntamente com a respectiva **Ordem de Compra**;

15.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços e poderão ser detalhadas no pedido de contratação;

15.1.2. A Câmara de Vereadores poderá a qualquer momento se assegurar de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.



15.2. A Câmara Municipal convocará a (s) fornecedora (s) signatária (s) de cada ata para fornecer o (s) itens nela ora especificados, podendo ser feita esta comunicação:

- a) por meio eletrônico (e-mail ou fax) desde que com comprovação de recebimento por parte do fornecedor registrado;
- b) por convocação publicada em jornal de grande circulação e supletivamente na imprensa oficial da Câmara e no site na internet;
- c) ou por diligência oficial, caso em que será entregue na sede da empresa registrada a ordem de compra que deverá ser atestado seu recebimento através de contra recibo.

15.2.1. Não se considerará por nenhuma hipótese a comunicação telefônica como meio de solicitação, tampouco como válido para contagem de prazos, apenas como canal supletivo para troca de informações, saneamento de dúvidas, entre outros;

15.2.2. Os meios indicados no subitem 15.2 devem ser sempre utilizados (ou um ou outro) em caso de comunicação oficial, pedido de reconsideração, solicitação de prorrogação, aviso de atraso, pedido de troca de marca ou qualquer tipo de renegociação, sendo também válida a comunicação por carta desde que acompanhada de Aviso de Recebimento (AR);

15.2.3. Em ambos os casos, será remetido a (s) fornecedora (s) a nota de empenho da despesa e a respectiva ordem de compra contendo as quantidades dos produtos de acordo com a necessidade da Câmara Municipal, os valores pactuados unitários e seus respectivos totais, o prazo para pagamento não superior ao estabelecido no Termo de Referência e outras informações com vistas a maior clareza possível;

15.2.4. Ao ser (em) cientificada (s) da necessidade da Câmara Municipal, é obrigação sumária e inarredável da (s) fornecedora (s) de promover (em) a entrega do (s) produto (s) adjudicado (s) na (s) condição (es) pactuada (s) e especificada (s) na nota de empenho/ordem de compra remetida em prazo não superior a 7 (sete) dias úteis;

15.2.5. O prazo estabelecido no item 15.2.4 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, mediante aceitação pela Administração da Câmara Municipal, desde que não cause prejuízos ao andamento normal dos seus expedientes administrativos e ressalvados casos de paralisações no abastecimento nacional veiculados nos órgãos de imprensa oficiais, oportunidade em que o prazo poderá ser estendido em comum acordo entre as partes;

15.2.6. Fica, desde já, terminantemente vedada qualquer justificativa de atraso referente a problemas de ordem administrativa da empresa tais como: falta imotivada de estoque do produto, falta de pessoal, controle de estoque deficitário, imperícia no momento da previsão de compra, quebra injustificada de contrato com fornecedor, entre outros, sendo apenas válidas as justificativas fundamentadas conforme o subitem 15.2.5.

15.3. É dever da (s) empresa (s) adjudicada (s) manter-se (em) rigorosamente em dia com suas certidões negativas e validade dos documentos habilitatórios até o encerramento da ata de registro de preços.

15.3.1. O setor de patrimônio, licitações e contratos da Câmara Municipal manterá banco de cadastro e controle dos documentos exigidos e apresentados e informará sempre que necessário a (s) respectiva (s) adjudicada (s) que se encontra (m) irregular (es) **e abrirá prazo de 5 (cinco) dias úteis para o saneamento de qualquer irregularidade;**

15.3.2. A exigência do subitem 15.3.1 é inquestionável sob qualquer aspecto.



15.4. É vedada à (s) adjudicada (s) a subcontratação parcial ou total do (s) item (s) que estiver (em) registrado (s) preço (s) em seu nome, salvo se devidamente autorizado pela Administração com justificativa consistente.

15.5. De igual forma, a (s) adjudicada (s) deverá (ão) sempre manter-se (em) dentro das exigências do edital e seus anexos durante o prazo de vigência da ata de registro de preços.

15.6. Durante a vigência da (s) ata (s) de registro de preços, a (s) fornecedora (s) registrada (s) poderá (ão) tirar suas dúvidas e manter contato com o setor de patrimônio, licitações e contratos, responsável direto pela gestão das atas e fornecimento de materiais e serviços ao Poder Legislativo Municipal.

16. VIGÊNCIA DAS NOTAS DE EMPENHO

16.1. A (s) nota (s) de empenho emitida (s) em nome da (s) fornecedora (s) registrada (s) terão vigência até o momento da entrega da última quantidade nela (s) especificada (s) mediante apresentação dos respectivos documentos fiscais para liquidação e pagamento da despesa.

16.2. Sempre que necessário for a solicitação de produtos, será emitido nota de empenho e ordem de compra em nome da registrada para cada produto ou grupo de produtos quando assim for nos termos da ata de registro de preços.

17. PREÇO

17.1. Durante a vigência de cada contratação, a contratada fica estritamente obrigada a manter o preço registrado em ata, salvo em situações devidamente comprovadas pela mesma e que tenham caráter superveniente ou imprevisível como, por exemplo, variações cambiais ou outras normativas governamentais, excluindo, desde já, a possibilidade se, no ato de formulação do preço registrado, já houvera reajuste oficial nos preços e a licitante não o tenha considerado por qualquer razão;

17.1.1. *Para fins da comprovação da situação acima, será exigido da contratada documentos oficiais comprobatórios da elevação do preço dos itens adjudicados como a última nota fiscal emitida pela distribuidora que lhe fornece evidenciando o fato e desde que corresponda ao (s) mesmo (s) produto (s) especificado (s) na (s) sua (s) proposta (s) de preços incluindo marcas informadas pelas licitantes e outros dados correlatos;*

17.2. A contratada poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro supracitado a qualquer tempo, devendo fazê-lo através de documento escrito expondo suas razões, incluindo a nova composição dos preços que pretende alterar para chegar ao valor por item registrado e cópias dos documentos comprobatórios conforme exemplificado no item 17.1.1 deste Edital;

17.3. A Câmara Municipal, observando o princípio da economicidade, reserva-se ao direito de reclassificar as empresas registradas na ocorrência de solicitação da mais bem colocada (se houver) de reequilíbrio econômico-financeiro desde que o preço recalculado pela última seja superior ao segunda melhor colocada no registro e condicionado à aceitação da mesma.

17.3.1. Em caso de reclassificação e convocação da segunda melhor colocada no registro (se houver) e a mesma decidir por bem também recalculer seu preço com base nas condições outrora especificadas e este for superior ao da primeira colocada do registro mesmo após o reequilíbrio, será feita nova reclassificação até que seja identificada a empresa que apresente maior vantajosidade para a Administração;



17.3.2. Em caso de recusa da segunda colocada em fornecer conforme o preço antes registrado, convocar-se-á as demais colocadas em ordem de classificação sempre preservando a vantajosidade para a Administração em todos os casos.

17.3.3. Após todas as possibilidades de recomposição dos preços serem consideradas, promover-se-á a reclassificação final incluindo o preço reequilibrado da titular do registro, ocasião em que a melhor colocada será convocada a assinar nova ata de registro de preços (se for a titular, a mesma assinará uma ata retificadora) com validade limitada a data inicial da primeira, nunca superior.

17.4. Esgotadas todas as possibilidades de reclassificação ou não havendo mais do que 1 (uma) empresa classificada no (s) item (s) que se enseja (m) reequilíbrio econômico-financeiro e diante do indeferimento por insuficiência comprobatória de justificativas para tal, a (s) empresa (s) detentora (s) do registro será (ão) liberada (s) do compromisso com a Câmara de Vereadores;

17.5. Em todos os casos, a Câmara Municipal promoverá diligência para pesquisar o mercado visando se certificar de que os preços reequilibrados estão de acordo com a realidade do mesmo, podendo, sob esta justificativa, indeferir o reequilíbrio para quaisquer das classificadas e assim liberá-las do compromisso;

17.6. Ocorrendo a situação do item 17.5, a Câmara Municipal poderá promover nova licitação para o (s) item (s) com registro baixado de acordo com a modalidade mais adequada nos termos da Lei Federal 8.666, de 1993.

18. PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. O pagamento será realizado **em até 5 (cinco) dias corridos** a contar do recebimento das mercadorias da ordem de compra enviada ao fornecedor, desde que no ato do recebimento as mesmas encontrem-se na mais perfeita ordem e conformidade com o solicitado e mediante apresentação de documento fiscal em conformidade com a legislação fiscal vigente no país;

18.2. A nota fiscal **deverá estar acompanhada** de todas as certidões negativas que porventura estiverem vencidas no cadastro da empresa registrada;

18.2.1. Estando o (s) produto (s) em não conformidade, não sendo apresentada a nota fiscal de acordo com o disposto no item 18.1 ou não atendida a exigibilidade do item 18.2, fica o pagamento da contratada suspenso e reordenado na ordem cronológica de pagamentos até a plena regularização das irregularidades sem qualquer ônus a contratante.

18.3. A fornecedora desde já fica ciente de que a Administração procederá com toda e qualquer retenção tributária, devida e que lhe couber, na fonte, podendo ser-lhe fornecido um documento das retenções realizadas para fins de abatimento posterior junto ao fisco;

18.4. A empresa fornecedora deverá fornecer junto com o documento fiscal todos os dados para pagamento (conta bancária, agência, banco) ou boleto para pagamento da despesa com data de vencimento que contemple o prazo previsto no item 18.1.

18.5. Em caso de a empresa fornecedora aduzir prazo superior ao disposto no item 18.1, prevalece o primeiro, entendendo-se como renúncia expressa do prazo combinado com abertura de novo, sendo a mesma reclassificada na ordem cronológica de pagamentos da Câmara.



18.6. Fica expressamente vedado a empresa fornecedora contar o prazo de pagamento a contar da data de emissão do documento fiscal, uma vez que esta não reflete a data de entrega na sede da Câmara Municipal e os produtos fornecidos estão sujeitos a conferência de quantidade, marca e qualidade, podendo ser recebidos parcial ou totalmente pela Administração a seu próprio critério.

18.7. As mercadorias serão recebidas provisoriamente no ato de entrega da transportadora utilizada pela fornecedora, sendo que a assinatura no rodapé da nota fiscal de maneira alguma configura plena aceitação do que foi entregue, sendo esta atestada pelo ato de liquidação da despesa conforme a Lei Federal 8.666, de 1993 e 4.320, de 1964;

18.8. As mercadorias em desconformidade serão devolvidas a fornecedora que deverá arcar com todos os custos logísticos de recolhimento;

18.9. Fica terminantemente vedada a cobrança de fretes por qualquer que seja o motivo, devendo este custo estar consignado no preço da mercadoria registrada. Havendo exigibilidade de cobrança de fretes, as mercadorias serão revertidas para a sede da empresa fornecedora e consequentemente lhe imputada quaisquer das sanções previstas neste edital;

18.10. No caso de eventual atraso no pagamento, **provocado exclusivamente pela Administração**, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100) / 365 \text{ e } EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

18.11. As compras realizadas durante a vigência da ata de registro de preços correrão por conta de dotação orçamentária própria da Câmara de Vereadores.

19. INFRAÇÕES E SANÇÕES

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 1993 e das Resoluções de Mesa n.º 02/2012, 06/2015 e 12/2015, a adjudicatária/contratada que, no decorrer da licitação:

19.1.1. Não assinar a ata de preços no prazo estabelecido pela Administração mesmo se estiver dentro do prazo de validade da proposta;

19.1.2. Apresentar documentação ou declaração falsa;

19.1.3. Não providenciar a sua regularidade fiscal e documental perante a Câmara Municipal;

19.1.4. Não manter sua proposta dentro do prazo de validade, ressalvados os casos de reequilíbrio econômico-financeiro ora especificados;

19.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

19.1.6. Cometer fraude fiscal;

19.1.7. Ensejar o retardamento da execução do certame;



19.1.8. Atrasar injustificadamente ou com justificativa inconcebível a entrega das mercadorias registradas em seu nome e que lhe foram solicitadas conforme os prazos previamente acertados em edital;

19.1.9. Não entregar as mercadorias em seu nome registradas nas condições exigidas e especificadas na nota de empenho e ordem de compra, ressalvados casos em que houver divergência entre a proposta adjudicada e o solicitado pela administração;

19.1.10. Não promover os reparos necessários ante os vícios e defeitos apontados pela contratante no produto e na sua instalação em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da comunicação por escrito;

19.1.11. Deixar de observar quaisquer das disposições do Código de Defesa do Consumidor no que couber ao Poder Público como tal;

19.1.12. Não manter seu cadastro com a Câmara atualizado no que diz respeito a informação sobre seus representantes legais, responsáveis pelas ordens de fornecimento, telefones para contato, endereço eletrônico de e-mail e endereços de suas instalações que reflitam no atendimento da ata de preços;

19.1.13. Descumprir qualquer que seja a exigência do edital convocatório.

19.2. A ADJUDICATÁRIA ao deixar de cumprir quaisquer de suas obrigações consignadas no fornecimento de produtos registrados em seu nome ou mesmo das disposições em ata, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, poderá ficar impedido de licitar e contratar com a Câmara de Vereadores pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na ata e das demais cominações legais.

19.3. Pela inexecução total ou parcial da ata, poderão, **garantida a defesa prévia ao contratado em Processo Administrativo Especial**, ser aplicadas as seguintes sanções:

a) advertência, por escrito;

b) multa equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 20% (vinte por cento) **do valor estimado da licitação**, aplicável em casos de infringência dos itens 19.1.1, 19.1.3, 19.1.8, 19.1.9, 19.1.10, 19.1.11, 19.1.12;

c) multa equivalente a 30% (trinta por cento) **do valor estimado da licitação**, aplicável em casos de infringência dos itens 19.1.2, 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7 e 19.1.13;

d) cancelamento do registro de preços em nome da adjudicatária sem prejuízo das demais sanções anteriores, caso em que a mesma poderá também ser punida com o que prevê as letras "e" e "f" deste subitem;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara de Vereadores, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que publicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior ("c");

19.4. Cumulativamente com as sanções previstas no subitem 19.3, a adjudicatária poderá ter a nota de empenho/ordem de compra que originou a infringência anulada e em caso de comprovada constatação de vícios nos produtos fornecidos deverá devolver os valores pagos corrigidos a ordem do dia;



19.5. Se o valor da multa não for pago, ou depositada, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente, inclusive nos casos em que a adjudicatária se recusar ou não efetivar a devolução de valores no caso do subitem 19.4.

19.6. Não havendo sucesso na cobrança ou recolhimento das multas, a empresa fornecedora será inscrita na Dívida Ativa Municipal e ter tais valores cobrados através de ingresso em juízo e consequente execução fiscal, sem prejuízo das demais sanções cíveis ou criminais no que couber;

19.7. A multa, em todos os casos, dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 40% do valor estimado da licitação, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

19.8. Por não apresentar as negativas que forem se apresentando vencidas durante a vigência da ata, poderão ser aplicadas todas as sanções previstas anteriormente correspondendo a inexecução parcial da ata neste caso;

19.9. *As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;*

19.10. As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" do item 19.3 poderão ser aplicadas juntamente com a das alíneas "b" e "c" do mesmo item, **facultada a defesa prévia do interessado**, no respectivo processo, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis** a contar da apresentação da comunicação por escrito ao mesmo enviada por meio eletrônico (com confirmação de recebimento) ou meio postal, ficando, desde já, vedado considerar abertura de prazo a partir de comunicação por telefone;

19.11. A sanção estabelecida na alínea "e" e "f" do item 19.3 são de competência exclusiva do Presidente da Câmara, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação conforme o inc. III do art. 109 da Lei Federal 8.666, de 1993.

19.12. As sanções previstas nas alíneas "d", "e" e "f" do item 19.3 poderão também ser aplicadas às empresas que, em razão das contratações regidas pela Lei Federal 8.666, de 1993:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.13. A Câmara de Vereadores, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal 8.666, de 1993, **devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis** antes da data de encerramento do recebimento das propostas em sistema eletrônico;

20.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela Procuradoria da Câmara ou Assessoria Externa, sobre a impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei Federal 8.666, de 1993.



20.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital.

20.4. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o **segundo dia útil** que anteceder a data da abertura das propostas no sistema eletrônico, bem como as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

20.5. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

20.6. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

20.7. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, **exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.**

20.8. Os licitantes poderão esclarecer as dúvidas quanto ao objeto a ser entregue, com o Pregoeiro Oficial da Câmara de Vereadores de Charqueadas ou sua Equipe de Apoio, de Segunda à Sexta-Feira das 9 hs às 15 pelo telefone (51) 3658.1711 – Ramal 202 ou pelo e-mail compraslicitacoes@camaracharqueadas.rs.gov.br.

20.9. Dos atos praticados na presente Licitação caberão os recursos previstos no artigo 109 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, dirigidos ao Senhor Presidente da Câmara.

20.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

***20.10.1.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.*

20.11. Ao Presidente da Câmara de Vereadores fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação, em decisão justificada.

20.12. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações, das propostas e dos documentos apresentados em qualquer época ou fase da licitação.

20.13. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º, art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993 e § 2º, inciso II, art. 65 da Lei Federal n.º 9.648/98, os quais a licitante vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas.

20.14. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos a licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

20.15. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.16. As normas que disciplinam esta Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.17. Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.



Câmara de Vereadores

Charqueadas

20.18. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Patrimônio, Licitações e Contratos da Câmara Municipal, no horário das 9 horas às 15 horas.

20.19. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

20.20. É facultada ao Pregoeiro ou à Presidência da Câmara, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

20.21. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.22. Restando empatadas as concorrentes ao presente certame, mesmo após aplicação de todas as disposições legais e editalícias, **realizar-se-á sorteio público para desempate final entre as mesmas.**

20.23. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 5º, III, da Lei Federal nº 10.520, de 2002.

20.24. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei Federal nº 10.520, de 2002, das Resoluções de Mesa n.º 002/2012, 006/2015 e 012/2015, da Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006 e 147, de 2014, e da Lei Federal nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

20.25. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Charqueadas, com exclusão de qualquer outro.

Charqueadas, RS, 18 de abril de 2017, 35 anos de emancipação política.

ADM. TALLES GARCIA SANTANA

Pregoeiro Oficial

JAIRE JAMIL DE ABREU E SOUZA

OAB/RS n.º 34.686





ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 148/2017

1. OBJETO

Registro de preços para papel toalha em bobina e dispensers nas quantidades e especificações abaixo:

Item	Descrição do item	Unid.	Quant. Mínima	Quant. Máxima	Valor Máx. Ref. (R\$)
1	Papel toalha em bobina 100% celulose tipo "luxo" branco 28 g (mínimo) em caixa com 6 unidades de 200 m (mínimo) Obrigatório envio de amostra.	Caixa	25	30	87,65
2	Dispenser para papel toalha em bobina com alavanca frontal, na cor branca ou transparente (preferencialmente). Garantia mínima: 3 meses a contar da emissão da nota fiscal. Obrigatório envio de amostra.	Peça	6	10	181,16

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições;

1.3. As empresas adjudicadas em cada item deverão obedecer rigorosamente aos prazos mínimos de validade ou garantia, responsabilizando-se pelo recebimento dos produtos com vícios de qualidade para que sejam apurados. Em nenhuma hipótese a Administração encaminhará produtos ou fará qualquer tipo de contato com fabricantes dos produtos fornecidos, sendo esta uma incumbência exclusiva da fornecedora adjudicada;

1.4. As empresas adjudicadas deverão, na medida do possível, oferecer produtos de procedência 100% nacional;

1.5. Da amostragem dos produtos. As licitantes adjudicatárias deverão apresentar ao Setor de Patrimônio, Licitações e Contratos da Câmara Municipal, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a solicitação, amostra do produto cotado, podendo a amostra ser retida do lote adquirido também.

1.5.1. A amostra testada será incluída na quantidade adquirida, se aprovada, ou devolvida à licitante, se rejeitada mediante notificação por escrito nos canais previstos no edital;

1.5.2. A amostra rejeitada poderá ser retirada no Setor de Patrimônio, Licitações e Contratos da Câmara Municipal, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação à licitante, após o qual, se não retirada, **será considerada restante e descartada.**

1.5.3. Se a amostra resultar **reprovada**, a licitante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis a



contar da comunicação por escrito para apresentar nova marca para o respectivo produto que, de igual forma, será submetida à aprovação por parte da Administração;

1.5.4. Restando novamente reprovada, a licitante **será desclassificada** para o item adjudicado, sem prejuízo das sanções editalícias, assegurada ampla defesa e o contraditório;

1.5.5. A empresa fornecedora, a seu próprio critério, **poderá acompanhar** a testagem dos produtos a si adjudicados e registrados através de preposto ou quem assim determinar, visando a mais absoluta transparência, impessoalidade e isonomia do procedimento;

1.5.6. Os produtos serão testados sempre que solicitada a compra dos mesmos, independentemente de a marca ser a mesma, pois se tratam de lotes de fabricação absolutamente distintos;

1.5.7. Os produtos serão testados, **no que couber**, quanto ao sabor, odor, resistência, textura, coloração, embalagem, capacidade, entre outros requisitos observando sempre o atendimento pleno das necessidades da Administração;

1.5.8. Da avaliação dos produtos, resultará relatório escrito subscrito pelos avaliadores escolhidos entre servidores da Câmara Municipal com ciência do fornecedor;

1.5.9. A Administração se reserva ao direito de convocar a segunda melhor colocada no certame para assinar ata de registro de preço para o (s) produto (s) desclassificado (s) pelo item anterior, oportunidade em que serão igualmente avaliadas.

1.6. Uma vez informada a marca dos produtos na cotação/proposta adjudicada, as empresas adjudicadas deverão mantê-las até o encerramento da ata de registro de preços, exceto em casos excepcionais em que houver comprometimento do prazo de entrega ou houver contingenciamento no abastecimento de produtos no mercado, ocasião em que a adjudicada estará devidamente autorizada a trocar a marca desde que devidamente comunicado o fato a Administração e que mantida a qualidade.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição dos respectivos produtos se justifica pelo atendimento das necessidades diárias de copeiragem da Câmara Municipal.

3. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

3.1. O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade da Câmara, a partir da solicitação da administração ao setor de patrimônio, licitações e contratos que entrará em contato com as empresas adjudicadas para os respectivos itens demandados através dos seguintes canais:

a) por meio eletrônico (e-mail ou fax) desde que com comprovação de recebimento por parte do fornecedor registrado;

b) por convocação publicada em jornal de grande circulação e supletivamente na imprensa oficial da Câmara e no site na internet;

c) ou por diligência oficial, caso em que será entregue na sede da empresa registrada a ordem de compra que deverá ser atestado seu recebimento através de contra recibo;

3.2. As empresas terão prazo de resposta de 24 (vinte e quatro) horas a contar do envio da



mensagem eletrônica ou outro meio apontado no ato convocatório indicando a disponibilidade dos produtos em estoque para que seja emitida a nota de empenho/ordem de compra em seu nome.

3.2.1. Não se considerará por nenhuma hipótese a comunicação telefônica como meio de solicitação, tampouco como válido para contagem de prazos, apenas como canal supletivo para troca de informações, saneamento de dúvidas, entre outros;

3.2.2. Os meios indicados no subitem 3.1 devem ser sempre utilizados (ou um ou outro) em caso de comunicação oficial, pedido de reconsideração, solicitação de prorrogação, aviso de atraso, pedido de troca de marca ou qualquer tipo de renegociação, sendo também válida a comunicação por carta desde que acompanhada de Aviso de Recebimento (AR);

3.3. Após a emissão da nota de empenho e envio para a adjudicada/contratada, a mesma disporá de um prazo máximo de 7 (sete) dias úteis para a entrega dos produtos na sede da contratada pelo preço registrado e sem custos adicionais, podendo ser prorrogado por igual período a critério exclusivo da Administração que levará em conta a razoabilidade e o não prejuízo aos seus serviços.

3.3.1. O prazo estabelecido no item 3.3 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, mediante aceitação pela Administração da Câmara Municipal, desde que não cause prejuízos ao andamento normal dos seus expedientes administrativos e ressalvados casos de paralisações no abastecimento nacional veiculados nos órgãos de imprensa oficiais, oportunidade em que o prazo poderá ser estendido em comum acordo entre as partes;

3.3.2. Fica, desde já, terminantemente vedada qualquer justificativa de atraso referente a problemas de ordem administrativa da empresa tais como: falta imotivada de estoque do produto, falta de pessoal, controle de estoque deficitário, imperícia no momento da previsão de compra, quebra injustificada de contrato com fornecedor, entre outros, sendo apenas válidas as justificativas fundamentadas conforme o subitem 3.3.1.

3.4. É vedada à (s) adjudicada (s) a subcontratação parcial ou total do (s) item (s) que estiver (em) registrado (s) preço (s) em seu nome, salvo em casos excepcionalmente autorizados pela Administração acompanhados de justificativa consistente.

3.5. De igual forma, a (s) adjudicada (s) deverá (ão) sempre manter-se (em) dentro das exigências do edital e seus anexos durante o prazo de vigência da ata de registro de preços.

3.6. Durante a vigência da (s) ata (s) de registro de preços, a (s) fornecedora (s) registrada (s) poderá (ão) tirar suas dúvidas e manter contato com o setor de patrimônio, licitações e contratos, responsável direto pela gestão das atas e fornecimento de materiais e serviços ao Poder Legislativo Municipal.

3.7. Os materiais deverão obedecer às exigências legais, normas do fabricante, padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas pela ABNT e outras normas aplicáveis;

3.8. A qualidade dos materiais fornecidos é de inteira responsabilidade das fornecedoras contratadas;

3.9. O controle, a fiscalização e a gestão de preços ficarão a cargo do Setor de Patrimônio, Licitações e Contratos da Câmara de Vereadores;

3.10. Os materiais deverão ser entregues na sede da Câmara de Vereadores conforme o endereço indicado neste edital, **excluída toda e qualquer possibilidade de entrega em outro local que não esse**, sendo de responsabilidade integral do fornecedor esse procedimento inclusive se entregar em local estranho a esse;



3.11. Os materiais serão recebidos sempre de segunda à sexta-feira das 9 às 14 horas, sendo que a fornecedora deve sempre confirmar com o setor de patrimônio, licitações e contratos a ocorrência de feriados municipais ou ausência de expediente em data específica e excepcional a fim de evitar despesas adicionais com retorno de mercadoria. É dever expresso da fornecedora fazer sua entrega dentro dos dias úteis e horário estabelecido, sob pena de recusa de recebimento, salvo motivos de força maior devidamente justificados pela mesma e informados a Câmara de Vereadores.

4. DA AVALIAÇÃO DO CUSTO E DA METODOLOGIA

4.1. O valor estimado global mínimo dos produtos registrados e suas quantidades estimadas é de cerca de **R\$ 4.441,24 (Quatro mil quatrocentos e quarenta e um reais e vinte e quatro centavos)**;

4.2. Os valores de referência foram obtidos por cálculo da média dos preços consultados em estabelecimentos na internet dentro das especificações e padrões de qualidade requeridos pelo departamento responsável, observando-se o desvio padrão entre o preço de um estabelecimento e outro e a variação média global dos preços;

4.3. Os valores médios foram devidamente ajustados conforme a variação média global demonstrada em planilha de pesquisa de mercado aduzida ao expediente administrativo, podendo ser consultada a qualquer tempo por qualquer interessado.

5. OBRIGAÇÕES DAS ADJUDICATÁRIAS/FORNECEDORAS

5.1. Garantir a qualidade dos produtos fornecidos, bem como sua entrega sem custos na sede da Câmara Municipal, segundo as exigências legais, normas do fabricante, padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas pela ABNT e demais legislações correlatas;

5.2. Fornecer os produtos nas condições estabelecidas pelo Termo de Referência, não sendo admitido nada inferior a este, sem opção para argumentação sobre o assunto;

5.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos fornecidos;

5.4. Relatar à Câmara Municipal toda e qualquer irregularidade observada em virtude do andamento dos pedidos feitos aos seus fornecedores, como atraso de entrega, alteração de marca e qualidade, bem como prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas obrigações obrigam-se a atender prontamente;

5.5. Providenciar em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da comunicação por escrito, a verificação de vício detectado em quaisquer dos produtos fornecidos, salvo em casos de mau uso por parte da contratante, **fato que deverá ser comprovado pela contratada através de laudo técnico assinado**;

5.6. Manter-se, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto e sua instalação, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

5.8. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;



5.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, salvo se solicitado à Administração e autorizado pela mesma em casos fortuitos, desde que a nota fiscal de venda seja emitida pelo CNPJ da contratada;

5.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.11. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da ata;

5.12. Fornecer os produtos dentro dos prazos de validade especificados neste Termo de Referência e manter os prazos de garantia dos produtos que assim tiverem;

5.13. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 2 (dois) dias anteriores a data avençada para a entrega dos produtos comprados sobre qualquer incidente que possa ocasionar atraso na data avençada ou qualquer outra ocorrência que venha a causar prejuízo para a mesma;

6. OBRIGAÇÕES DA ADJUDICADORA

6.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações das adjudicatárias, através do setor de patrimônio, licitações e contratos;

6.2. Receber as amostras dos produtos a serem fornecidos por cada uma das adjudicatárias, atestar-lhes a qualidade, solicitar reposição em caso de produtos com vício de qualidade, bem como receber somente aqueles produtos cujas quantidades se fazem constar no documento fiscal, com as devidas marcas e especificações avençadas;

6.3. Verificar que durante toda a vigência da ata seja mantida a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação;

6.4. Apreciar todas as solicitações das adjudicatárias, bem como solicitações de reequilíbrio durante a vigência da ata e demais pedidos correlatos aos produtos registrados;

6.5. Caberá exclusivamente à Câmara Municipal, através do Setor de Patrimônio, Licitações e Contratos, assessorada por quem de direito, orientar quanto à execução do objeto registrado, quanto aos critérios técnicos qualidade e condições gerais;

6.6. Conferir os produtos recebidos conforme as exigências, prazo de entrega e comunicar as adjudicadas de maneira formal sobre quaisquer irregularidades no fornecimento, bem como receber a nota fiscal dos produtos fornecidos e efetuar o pagamento no prazo previsto.

7. OUTRAS DISPOSIÇÕES

7.1. Demais disposições estão explicitadas no ato convocatório que dele associado a este Termo derivará a ata de registro de preços que será assinada pelas partes.

Charqueadas, 5 de abril de 2017.



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP

Eu, _____, (Contador ou Técnico Contábil), portador(a) da carteira de identidade n.º _____, do CPF n.º _____ e do registro no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de(o) ____ n.º _____ **DECLARO**, sob as penas da lei, que a empresa _____ (Identificar se é a matriz ou filial), registrada no CNPJ sob o n.º _____, localizada à _____ no Bairro _____ do Município de _____/_____, enquadra-se na situação de _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte), que o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, **não excedeu** o limite fixado nos incisos I e II, art. 3º, das Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014 e suas alterações e que **não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão** relacionadas nas referidas leis e suas alterações.

Localidade, UF, ____ de _____ de 2017.

(Nome do Profissional)
(Titulação – Técnico Contábil ou Contador)
(Registro no CRC/XX)

(Firma registrada)



ANEXO III

MODELO DE CARTA PROPOSTA

PROCESSO Nº 148/2017

Ao Pregoeiro Oficial da Câmara de Vereadores

Em atendimento ao Pregão Eletrônico n.º 04/2017, apresento nossa proposta de preço para **papel toalha e dispensers do Termo de Referência** conforme segue:

Item	Descrição do item	Unid.	Quant. Mínima	Quant. Máxima	Pr. Unit (R\$)
1	Papel toalha em bobina 100% celulose tipo "luxo" branco 28 g (mínimo) em caixa com 6 unidades de 200 m (mínimo) Marca:	Caixa	25	30	
2	Dispenser para papel toalha em bobina com alavanca frontal, na cor branca ou transparente (preferencialmente). Garantia mínima: 3 meses a contar da emissão da nota fiscal. Marca:	Peça	6	10	

Prazo de validade desta proposta: _____ dias (mínimo de 60 dias)

Prazo para entrega dos produtos: _____ dias (máximo 7 dias úteis, prorrogável nos termos do edital)

*Declaro que minha empresa possui todas as condições técnicas, financeiras e econômicas para o fornecimento eventual dos produtos da presente cotação e que estou ciente de todos os termos do presente edital, bem como das condições gerais, exigibilidades e prazos e estou de **pleno acordo** com todos eles nos termos da legislação vigente.*

DECLARO, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico n.º 04/2017 da Câmara de Vereadores de Charqueadas, **foi elaborada de maneira independente pela licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte**, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do referido certame por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Eletrônico n.º 04/2017 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;



Câmara de Vereadores

Charqueadas

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico n.º 04/2017 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico n.º 04/2017 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico n.º 04/2017 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico n.º 04/2017 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer servidor ou vereador da Câmara de Vereadores de Charqueadas antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DADOS DA LICITANTE

Razão Social:	
CNPJ:	
Inscr. Estadual:	
Inscr. Municipal:	
Endereço:	
Bairro:	
Município:	
CEP:	
Estado:	
Telefones:	
Responsável pela proposta:	Nome: CPF:
Contato comercial:	Nome: Telefones de contato: E-mail:
Dados Bancários:	Banco: Agência: Conta Corrente: (Deve estar em nome da empresa)

_____, _____ de _____ de 2017.

(Local)

Assinatura do Diretor ou Representante Legal (Carimbo com CNPJ)



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2017

PROCESSO Nº 148/2017

Ao Senhor Pregoeiro Oficial da Câmara Municipal de Charqueadas/RS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXX **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 44, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, **que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos**, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Local, UF, XX de XXXXXXXX de XXXXXX

(Assinatura do representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa _____ através de seu representante legal,
Sr. (a) _____, CPF n.º
_____ (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente) **DECLARA**, para fins
de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pela CÂMARA DE VEREADORES
DE CHARQUEADAS, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n.º 04/2017, que não foi declarada
INIDÔNEA para licitar com o PODER PÚBLICO em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Local, _____ de _____ de 2017.

Assinatura do Responsável



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2017

PROCESSO Nº 148/2017

Ao Senhor Pregoeiro Oficial da Câmara Municipal de Charqueadas/RS

A empresa _____ inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/____, e do CPF nº _____. DECLARA, para fins do disposto no Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que até a presente data **inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório**. Declara ainda estar ciente da obrigatoriedade de comunicar a ocorrência de qualquer evento impeditivo posterior.

Local, UF, XX de XXXXXXXX de 2017

(Assinatura do representante legal)



ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2017

PROCESSO Nº 148/2017

VALIDADE: XX/XX/2018

Aos XX dias do mês de XXXX de XXXX, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS**, com sede na Rua Rui Barbosa, 999 – Centro – Charqueadas/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 08.571.675/0001-00, neste ato representada por **ADRIANO ALVES**, Presidente do Exercício de 2017 e em conformidade com as atribuições que lhe são atribuídas através da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara de Vereadores; Nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 2002, da Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; das Resoluções de Mesa n.º 002/2012, 006/2015 e 012/2015; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 04/2017, conforme Ata publicada em XX/XX/XXXX e por ele homologada em XX/XX/XXXX;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual fornecimento de papel toalha e dispensers, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa XXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, com sede na XXXX, CEP XXXX, no Município de XXXX, neste ato representada pelo (a) Sr (a). XXXX, portador do CPF nº XXXX, cuja proposta foi classificada em XX lugar no certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de preços para eventual fornecimento de papel toalha e dispensers visando o atendimento das necessidades parceladas da Câmara de Vereadores, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital e seus Anexos tal como segue:

Item	Descrição do item	Unid.	Quant. Mínima	Quant. Máxima	Pr. Unit (R\$)

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições;

1.3. As empresas adjudicadas em cada item deverão obedecer rigorosamente aos prazos mínimos de validade ou garantia, responsabilizando-se pelo recebimento dos produtos com vícios de



qualidade para que sejam apurados. Em nenhuma hipótese a Administração encaminhará produtos ou fará qualquer tipo de contato com fabricantes dos produtos fornecidos, sendo esta uma incumbência exclusiva da fornecedora adjudicada;

1.4. As empresas adjudicadas deverão, na medida do possível, oferecer produtos de procedência 100% nacional;

1.5. Da amostragem dos produtos. As licitantes adjudicatárias deverão apresentar ao Setor de Patrimônio, Licitações e Contratos da Câmara Municipal, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a solicitação, amostra do produto cotado, podendo a amostra ser retida do lote adquirido também.

1.5.1. A amostra testada será incluída na quantidade adquirida, se aprovada, ou devolvida à licitante, se rejeitada mediante notificação por escrito nos canais previstos no edital;

1.5.2. A amostra rejeitada poderá ser retirada no Setor de Patrimônio, Licitações e Contratos da Câmara Municipal, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação à licitante, após o qual, se não retirada, **será considerada restante e descartada.**

1.5.3. Se a amostra resultar **reprovada**, a licitante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da comunicação por escrito para apresentar nova marca para o respectivo produto que, de igual forma, será submetida à aprovação por parte da Administração;

1.5.4. Restando novamente reprovada, a licitante **será desclassificada** para o item adjudicado, sem prejuízo das sanções editalícias, assegurada ampla defesa e o contraditório;

1.5.5. A empresa fornecedora, a seu próprio critério, **poderá acompanhar** a testagem dos produtos a si adjudicados e registrados através de preposto ou quem assim determinar, visando a mais absoluta transparência, impessoalidade e isonomia do procedimento;

1.5.6. Os produtos serão testados sempre que solicitada a compra dos mesmos, independentemente de a marca ser a mesma, pois se tratam de lotes de fabricação absolutamente distintos;

1.5.7. Os produtos serão testados, **no que couber**, quanto ao sabor, odor, resistência, textura, coloração, embalagem, capacidade, entre outros requisitos observando sempre o atendimento pleno das necessidades da Administração;

1.5.8. Da avaliação dos produtos, resultará relatório escrito subscrito pelos avaliadores escolhidos entre servidores da Câmara Municipal com ciência do fornecedor;

1.5.9. A Administração se reserva ao direito de convocar a segunda melhor colocada no certame para assinar ata de registro de preço para o (s) produto (s) desclassificado (s) pelo item anterior, oportunidade em que serão igualmente avaliadas.

1.6. Uma vez informada a marca dos produtos na cotação/proposta adjudicada, as empresas adjudicadas deverão mantê-las até o encerramento da ata de registro de preços, exceto em casos excepcionais em que houver comprometimento do prazo de entrega ou houver contingenciamento no abastecimento de produtos no mercado, ocasião em que a adjudicada estará devidamente autorizada a trocar a marca desde que devidamente comunicado o fato a Administração e que mantida a qualidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.



2.2. Durante a vigência de cada contratação, a contratada fica estritamente obrigada a manter o preço registrado em ata, salvo em situações devidamente comprovadas pela mesma e que tenham caráter superveniente ou imprevisível como, por exemplo, variações cambiais, situações conjunturais da economia brasileira, excluindo, desde já, a possibilidade se, no ato de formulação do preço registrado, já houvera reajuste oficial nos preços e a licitante não o tenha considerado por qualquer razão;

2.2.1. Para fins da comprovação da situação acima, será exigido da contratada documentos oficiais comprobatórios da elevação do preço dos produtos como a última nota fiscal emitida pela distribuidora que lhe fornece evidenciando o fato;

2.3. A contratada poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro supracitado a qualquer tempo, devendo fazê-lo através de documento escrito expondo suas razões, incluindo a nova composição dos preços que pretende alterar para chegar ao valor por item registrado e cópias dos documentos comprobatórios conforme exemplificado no item 17.1.1 deste Edital;

2.4. A Câmara Municipal, observando o princípio da economicidade, reserva-se ao direito de reclassificar as empresas registradas na ocorrência de solicitação da mais bem colocada (se houver) de reequilíbrio econômico-financeiro desde que o preço recalculado pela última seja superior ao segunda melhor colocada no registro e condicionado à aceitação da mesma.

2.4.1. Em caso de reclassificação e convocação da segunda melhor colocada no registro (se houver) e a decidir por bem também recalculer seu preço com base nas condições outrora especificadas e este for superior ao da primeira colocada do registro mesmo após o reequilíbrio, será feita nova reclassificação até que seja identificada a empresa que apresente maior vantajosidade para a Administração;

2.4.2. Em caso de recusa da segunda colocada em fornecer conforme o preço antes registrado, convocar-se-á as demais colocadas em ordem de classificação sempre preservando a vantajosidade para a Administração em todos os casos.

2.5. De igual forma, quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Câmara Municipal ou convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado ou se frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, passando a convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

2.6. Não havendo êxito nas negociações, a Câmara Municipal deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

3.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

3.1.1. Não cumprir quaisquer as condições da Ata de Registro de Preços que incluem todas as disposições editalícias e de seus anexos;

3.1.2. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

3.1.3. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;



3.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a sua perfeita execução, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1. O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade da Câmara, a partir da solicitação da administração ao setor de patrimônio, licitações e contratos que entrará em contato com as empresas adjudicadas para os respectivos itens demandados através dos seguintes canais:

- a) por meio eletrônico (e-mail ou fax) desde que com comprovação de recebimento por parte do fornecedor registrado;
- b) por convocação publicada em jornal de grande circulação e supletivamente na imprensa oficial da Câmara e no site na internet;
- c) ou por diligência oficial, caso em que será entregue na sede da empresa registrada a ordem de compra que deverá ser atestado seu recebimento através de contra recibo;

4.2. As empresas terão prazo de resposta de 24 (vinte e quatro) horas a contar do envio da mensagem eletrônica ou outro meio apontado no ato convocatório indicando a disponibilidade dos produtos em estoque para que seja emitida a nota de empenho/ordem de compra em seu nome.

4.2.1. Não se considerará por nenhuma hipótese a comunicação telefônica como meio de solicitação, tampouco como válido para contagem de prazos, apenas como canal supletivo para troca de informações, saneamento de dúvidas, entre outros;

4.2.2. Os meios indicados no subitem 4.1 devem ser sempre utilizados (ou um ou outro) em caso de comunicação oficial, pedido de reconsideração, solicitação de prorrogação, aviso de atraso, pedido de troca de marca ou qualquer tipo de renegociação, sendo também válida a comunicação por carta desde que acompanhada de Aviso de Recebimento (AR);

4.3. Após a emissão da nota de empenho e envio para a adjudicada/contratada, a mesma disporá de um prazo máximo de 7 (sete) dias úteis para a entrega dos produtos na sede da contratada pelo preço registrado e sem custos adicionais, podendo ser prorrogado por igual período a critério exclusivo da Administração que levará em conta a razoabilidade e o não prejuízo aos seus serviços.

4.3.1. O prazo estabelecido no item 4.3 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, mediante aceitação pela Administração da Câmara Municipal, desde que não cause prejuízos ao andamento normal dos seus expedientes administrativos e ressalvados casos de paralisações no abastecimento nacional veiculados nos órgãos de imprensa oficiais, oportunidade em que o prazo poderá ser estendido em comum acordo entre as partes;

4.3.2. Fica, desde já, terminantemente vedada qualquer justificativa de atraso referente a problemas de ordem administrativa da empresa tais como: falta imotivada de estoque do produto, falta de pessoal, controle de estoque deficitário, imperícia no momento da previsão de compra, quebra injustificada de contrato com fornecedor, entre outros, sendo apenas válidas as justificativas fundamentadas conforme o subitem 4.3.1.

4.4. É vedada à (s) adjudicada (s) a subcontratação parcial ou total do (s) item (s) que estiver (em) registrado (s) preço (s) em seu nome, salvo se devidamente autorizado pela Administração com justificativa consistente.

4.5. De igual forma, a (s) adjudicada (s) deverá (ão) sempre manter-se (em) dentro das



exigências do edital e seus anexos durante o prazo de vigência da ata de registro de preços.

4.6. Durante a vigência da (s) ata (s) de registro de preços, a (s) fornecedora (s) registrada (s) poderá (ão) tirar suas dúvidas e manter contato com o setor de patrimônio, licitações e contratos, responsável direto pela gestão das atas e fornecimento de materiais e serviços ao Poder Legislativo Municipal.

4.7. Os materiais deverão obedecer às exigências legais, normas do fabricante, padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas pela ABNT e outras normas aplicáveis;

4.8. A qualidade dos materiais fornecidos é de inteira responsabilidade das fornecedoras contratadas;

4.9. O controle, a fiscalização e a gestão de preços ficarão a cargo do Setor de Patrimônio, Licitações e Contratos da Câmara de Vereadores;

4.10. Os materiais deverão ser entregues na sede da Câmara de Vereadores conforme o endereço indicado neste edital, **excluída toda e qualquer possibilidade de entrega em outro local que não esse**, sendo de responsabilidade integral do fornecedor esse procedimento inclusive se entregar em local estranho a esse;

4.11. Os materiais serão recebidos sempre de segunda à sexta-feira das 9 às 14 horas, sendo que a fornecedora deve sempre confirmar com o setor de patrimônio, licitações e contratos a ocorrência de feriados municipais ou ausência de expediente em data específica e excepcional a fim de evitar despesas adicionais com retorno de mercadoria. É dever expresso da fornecedora fazer sua entrega dentro dos dias úteis e horário estabelecido, sob pena de recusa de recebimento, salvo motivos de força maior devidamente justificados pela mesma e informados a Câmara de Vereadores.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA/FORNECEDORA

5.1. Garantir a qualidade dos produtos fornecidos, bem como sua entrega sem custos na sede da Câmara Municipal, segundo as exigências legais, normas do fabricante, padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas pela ABNT e demais legislações correlatas;

5.2. Fornecer os produtos nas condições estabelecidas pelo Termo de Referência, não sendo admitido nada inferior a este, sem opção para argumentação sobre o assunto;

5.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos fornecidos;

5.4. Relatar à Câmara Municipal toda e qualquer irregularidade observada em virtude do andamento dos pedidos feitos aos seus fornecedores, como atraso de entrega, alteração de marca e qualidade, bem como prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas obrigações obrigam-se a atender prontamente;

5.5. Providenciar em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da comunicação por escrito, a verificação de vício detectado em quaisquer dos produtos fornecidos, salvo em casos de mau uso por parte da contratante, **fato que deverá ser comprovado pela contratada através de laudo técnico assinado**;

5.6. Manter-se, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



5.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto e sua instalação, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

5.8. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

5.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, salvo se solicitado à Administração e autorizado pela mesma em casos fortuitos, desde que a nota fiscal de venda seja emitida pelo CNPJ da contratada;

5.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.11. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da ata;

5.12. Fornecer os produtos dentro dos prazos de validade especificados neste Termo de Referência e manter os prazos de garantia dos produtos que assim tiverem;

5.13. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 2 (dois) dias anteriores a data avençada para a entrega dos produtos comprados sobre qualquer incidente que possa ocasionar atraso na data avençada ou qualquer outra ocorrência que venha a causar prejuízo para a mesma;

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA ADJUDICADORA/ADMINISTRAÇÃO

6.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações das adjudicatárias, através do setor de patrimônio, licitações e contratos;

6.2. Receber as amostras dos produtos a serem fornecidos por cada uma das adjudicatárias, atestar-lhes a qualidade, solicitar reposição em caso de produtos com vício de qualidade, bem como receber somente aqueles produtos cujas quantidades se fazem constar no documento fiscal, com as devidas marcas e especificações avençadas;

6.3. Verificar que durante toda a vigência da ata seja mantida a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação;

6.4. Apreciar todas as solicitações das adjudicatárias, bem como solicitações de reequilíbrio durante a vigência da ata e demais pedidos correlatos aos produtos registrados;

6.5. Caberá exclusivamente à Câmara Municipal, através do Setor de Patrimônio, Licitações e Contratos, assessorada por quem de direito, orientar quanto à execução do objeto registrado, quanto aos critérios técnicos qualidade e condições gerais;

6.6. Conferir os produtos recebidos conforme as exigências, prazo de entrega e comunicar as adjudicadas de maneira formal sobre quaisquer irregularidades no fornecimento, bem como receber a nota fiscal dos produtos fornecidos e efetuar o pagamento no prazo previsto.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 1993 e das Resoluções de Mesa n.º 02/2012, 06/2015 e 12/2015, a adjudicatária/contratada que, no decorrer da licitação:

7.1.1. Não assinar a ata de preços no prazo estabelecido pela Administração mesmo se estiver dentro do prazo de validade da proposta;

7.1.2. Apresentar documentação ou declaração falsa;

7.1.3. Não providenciar a sua regularidade fiscal e documental perante a Câmara Municipal;

7.1.4. Não mantiver sua proposta dentro do prazo de validade, ressalvados os casos de reequilíbrio econômico-financeiro ora especificados;

7.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

7.1.6. Cometer fraude fiscal;

7.1.7. Ensejar o retardamento da execução do certame;

7.1.8. Atrasar injustificadamente ou com justificativa inconcebível a entrega das mercadorias registradas em seu nome e que lhe foram solicitadas conforme os prazos previamente acertados em edital;

7.1.9. Não entregar as mercadorias em seu nome registradas nas condições exigidas e especificadas na nota de empenho e ordem de compra, ressalvados casos em que houver divergência entre a proposta adjudicada e o solicitado pela administração;

7.1.10. Não promover os reparos necessários ante os vícios e defeitos apontados pela contratante no produto e na sua instalação em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da comunicação por escrito;

7.1.11. Deixar de observar quaisquer das disposições do Código de Defesa do Consumidor no que couber ao Poder Público como tal;

7.1.12. Não manter seu cadastro com a Câmara atualizado no que diz respeito a informação sobre seus representantes legais, responsáveis pelas ordens de fornecimento, telefones para contato, endereço eletrônico de e-mail e endereços de suas instalações que reflitam no atendimento da ata de preços;

7.1.13. Descumprir qualquer que seja a exigência do edital convocatório.

7.2. A ADJUDICATÁRIA ao deixar de cumprir quaisquer de suas obrigações consignadas no fornecimento de produtos registrados em seu nome ou mesmo das disposições em ata, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, poderá ficar impedido de licitar e contratar com a Câmara de Vereadores pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na ata e das demais cominações legais.

7.3. Pela inexecução total ou parcial da ata, poderão, **garantida a defesa prévia ao contratado em Processo Administrativo Especial**, ser aplicadas as seguintes sanções:

a) advertência, por escrito;

b) multa equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 20% (vinte por cento) **do valor estimado da licitação**, aplicável em casos de infringência dos itens 7.1.1, 7.1.3, 7.1.8, 7.1.9, 7.1.10, 7.1.11, 7.1.12;

c) multa equivalente a 30% (trinta por cento) **do valor estimado da licitação**, aplicável em casos de infringência dos itens 7.1.2, 7.1.4, 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7 e 7.1.13;



d) cancelamento do registro de preços em nome da adjudicatária sem prejuízo das demais sanções anteriores, caso em que a mesma poderá também ser punida com o que prevê as letras "e" e "f" deste subitem;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara de Vereadores, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que publicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior ("c");

7.4. Cumulativamente com as sanções previstas no subitem 7.3, a adjudicatária poderá ter a nota de empenho/ordem de compra que originou a infringência anulada e em caso de comprovada constatação de vícios nos produtos fornecidos deverá devolver os valores pagos corrigidos a ordem do dia;

7.5. Se o valor da multa não for pago, ou depositada, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente, inclusive nos casos em que a adjudicatária se recusar ou não efetivar a devolução de valores no caso do subitem 7.4.

7.6. Não havendo sucesso na cobrança ou recolhimento das multas, a empresa fornecedora será inscrita na Dívida Ativa Municipal e ter tais valores cobrados através de ingresso em juízo e consequente execução fiscal, sem prejuízo das demais sanções cíveis ou criminais no que couber;

7.7. A multa, em todos os casos, dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 40% do valor estimado da licitação, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

7.8. Por não apresentar as negativas que forem se apresentando vencidas durante a vigência da ata, poderão ser aplicadas todas as sanções previstas anteriormente correspondendo a inexecução parcial da ata neste caso;

7.9. *As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;*

7.10. As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" do item 7.3 poderão ser aplicadas juntamente com a das alíneas "b" e "c" do mesmo item, **facultada a defesa prévia do interessado**, no respectivo processo, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis** a contar da apresentação da comunicação por escrito ao mesmo enviada por meio eletrônico (com confirmação de recebimento) ou meio postal, ficando, desde já, vedado considerar abertura de prazo a partir de comunicação por telefone;

7.11. A sanção estabelecida na alínea "e" e "f" do item 7.3 são de competência exclusiva do Presidente da Câmara, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação conforme o inc. III do art. 109 da Lei Federal 8.666, de 1993.

7.12. As sanções previstas nas alíneas "d", "e" e "f" do item 7.3 poderão também ser aplicadas às empresas que, em razão das contratações regidas pela Lei Federal 8.666, de 1993:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de



atos ilícitos praticados.

7.13. A Câmara de Vereadores, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA DAS NOTAS DE EMPENHO

8.1. A (s) nota (s) de empenho emitida (s) em nome da (s) fornecedora (s) registrada (s) terão vigência até o momento da entrega da última quantidade nela (s) especificada (s) mediante apresentação dos respectivos documentos fiscais para liquidação e pagamento da despesa.

8.2. Sempre que necessário for a solicitação de produtos, será emitido nota de empenho e ordem de compra em nome da registrada para cada produto ou grupo de produtos quando assim for nos termos da ata de registro de preços.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

9.1. Durante a vigência de cada contratação, a contratada fica estritamente obrigada a manter o preço registrado em ata, salvo em situações devidamente comprovadas pela mesma e que tenham caráter superveniente ou imprevisível como, por exemplo, variações cambiais ou outras normativas governamentais, excluindo, desde já, a possibilidade se, no ato de formulação do preço registrado, já houvera reajuste oficial nos preços e a licitante não o tenha considerado por qualquer razão;

9.1.1. *Para fins da comprovação da situação acima, será exigido da contratada documentos oficiais comprobatórios da elevação do preço dos itens adjudicados como a última nota fiscal emitida pela distribuidora que lhe fornece evidenciando o fato e desde que corresponda ao (s) mesmo (s) produto (s) especificado (s) na (s) sua (s) proposta (s) de preços incluindo marcas informadas pelas licitantes e outros dados correlatos;*

9.2. A contratada poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro supracitado a qualquer tempo, devendo fazê-lo através de documento escrito expondo suas razões, incluindo a nova composição dos preços que pretende alterar para chegar ao valor por item registrado e cópias dos documentos comprobatórios conforme exemplificado no item 9.1.1 desta ata;

9.3. A Câmara Municipal, observando o princípio da economicidade, reserva-se ao direito de reclassificar as empresas registradas na ocorrência de solicitação da mais bem colocada (se houver) de reequilíbrio econômico-financeiro desde que o preço recalculado pela última seja superior ao segunda melhor colocada no registro e condicionado à aceitação da mesma.

9.3.1. Em caso de reclassificação e convocação da segunda melhor colocada no registro (se houver) e a mesma decidir por bem também recalculando seu preço com base nas condições outrora especificadas e este for superior ao da primeira colocada do registro mesmo após o reequilíbrio, será feita nova reclassificação até que seja identificada a empresa que apresente maior vantagem para a Administração;

9.3.2. Em caso de recusa da segunda colocada em fornecer conforme o preço antes registrado, convocar-se-á as demais colocadas em ordem de classificação sempre preservando a vantagem para a Administração em todos os casos.

9.3.3. Após todas as possibilidades de recomposição dos preços serem consideradas, promover-se-á a reclassificação final incluindo o preço reequilibrado da titular do registro, ocasião em que a melhor colocada será convocada a assinar nova ata de registro de preços



(se for a titular, a mesma assinará uma ata retificadora) com validade limitada a data inicial da primeira, nunca superior.

9.4. Esgotadas todas as possibilidades de reclassificação ou não havendo mais do que 1 (uma) empresa classificada no (s) item (s) que se enseja (m) reequilíbrio econômico-financeiro e diante do indeferimento por insuficiência comprobatória de justificativas para tal, a (s) empresa (s) detentora (s) do registro será (ão) liberada (s) do compromisso com a Câmara de Vereadores;

9.5. Em todos os casos, a Câmara Municipal promoverá diligência para pesquisar o mercado visando se certificar de que os preços reequilibrados estão de acordo com a realidade do mesmo, podendo, sob esta justificativa, indeferir o reequilíbrio para quaisquer das classificadas e assim liberá-las do compromisso;

9.6. Ocorrendo a situação do item 9.5, a Câmara Municipal poderá promover nova licitação para o (s) item (s) com registro baixado de acordo com a modalidade mais adequada nos termos da Lei Federal 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA- PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado **em até 5 (cinco) dias corridos** a contar do recebimento das mercadorias da ordem de compra enviada ao fornecedor, desde que no ato do recebimento as mesmas encontrem-se na mais perfeita ordem e conformidade com o solicitado e mediante apresentação de documento fiscal em conformidade com a legislação fiscal vigente no país;

10.2. A nota fiscal **deverá estar acompanhada** de todas as certidões negativas que porventura estiverem vencidas no cadastro da empresa registrada;

10.2.1. Estando o (s) produto (s) em não conformidade, não sendo apresentada a nota fiscal de acordo com o disposto no item 10.1 ou não atendida a exigibilidade do item 10.2, fica o pagamento da contratada suspenso e reordenado na ordem cronológica de pagamentos até a plena regularização das irregularidades sem qualquer ônus a contratante.

10.3. A fornecedora desde já fica ciente de que a Administração procederá com toda e qualquer retenção tributária, devida e que lhe couber, na fonte, podendo ser-lhe fornecido um documento das retenções realizadas para fins de abatimento posterior junto ao fisco;

10.4. A empresa fornecedora deverá fornecer junto com o documento fiscal todos os dados para pagamento (conta bancária, agência, banco) ou boleto para pagamento da despesa com data de vencimento que contemple o prazo previsto no item 10.1.

10.5. Em caso de a empresa fornecedora aduzir prazo superior ao disposto no item 10.1, prevalece o primeiro, entendendo-se como renúncia expressa do prazo combinado com abertura de novo, sendo a mesma reclassificada na ordem cronológica de pagamentos da Câmara.

10.6. Fica expressamente vedado a empresa fornecedora contar o prazo de pagamento a contar da data de emissão do documento fiscal, uma vez que esta não reflete a data de entrega na sede da Câmara Municipal e os produtos fornecidos estão sujeitos a conferência de quantidade, marca e qualidade, podendo ser recebidos parcial ou totalmente pela Administração a seu próprio critério.

10.7. As mercadorias serão recebidas provisoriamente no ato de entrega da transportadora utilizada pela fornecedora, sendo que a assinatura no rodapé da nota fiscal de maneira alguma configura plena aceitação do que foi entregue, sendo esta atestada pelo ato de liquidação da despesa conforme a Lei Federal 8.666, de 1993 e 4.320, de 1964;

10.8. As mercadorias em desconformidade serão devolvidas a fornecedora que deverá arcar com



Câmara de Vereadores

Charqueadas

todos os custos logísticos de recolhimento;

10.9. Fica terminantemente vedada a cobrança de fretes por qualquer que seja o motivo, devendo este custo estar consignado no preço da mercadoria registrada. Havendo exigibilidade de cobrança de fretes, as mercadorias serão revertidas para a sede da empresa fornecedora e conseqüentemente lhe imputada quaisquer das sanções previstas neste edital;

10.10. No caso de eventual atraso no pagamento, **provocado exclusivamente pela Administração**, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100) / 365 \text{ e } EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso

10.11. As compras realizadas durante a vigência da ata de registro de preços correrão por conta de dotação orçamentária própria da Câmara de Vereadores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

11.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº 04/2017 e a proposta da empresa.

11.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei Federal nº 10.520, de 2002, das Resoluções de Mesa n.º 002/2012, 006 e 12/2015, da Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, das Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, e da Lei Federal nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

11.4. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o da Comarca de Charqueadas, com exclusão de qualquer outro.

Charqueadas, XX de XXXXXXX de XXXX

Adjudicadora

VER. ADRIANO ALVES
(Câmara Municipal de Charqueadas)

Adjudicatária

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX